

LEI Nº 2.230, DE 09 DE AGOSTO 1995.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA, JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL E OFERECER GARANTIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alegre/ES, contratar Empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto a Instituição Financeira Nacional, para suprimento de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 2º Para garantia do pagamento da dívida, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Instituição Financeira contratante parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de agosto de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.